

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 15 de abril de 2021 – Ano 8 – Número 69

Publicado em 16/04/2021

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rhorden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 135/2021

Estabelece diretrizes para o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) até 30 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Decreto estadual nº 33.965/2021, disponibilizado no DOE/CE de 04/03/2021, restabeleceu, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, tendo ampliado as medidas de controle sobre a circulação de pessoas nos espaços e nas vias públicas para todos os municípios do Estado do Ceará, por meio do Decreto estadual nº 33.980/2021, disponibilizado no DOE/CE de 12/03/2021;

CONSIDERANDO que as medidas vêm sendo prorrogadas sucessivamente em razão da permanência do estado de calamidade pública ocasionado pela grande quantidade de casos da COVID-19, tendo o último Decreto estadual nº 34.031/2021, disponibilizado no DOE/CE de 11/04/2021, não obstante iniciada a liberação de algumas atividades econômicas, mantido as diretrizes de trabalho remoto para o serviço público até o dia 18/04/2021;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas segue adotando as medidas necessárias para acompanhar as diretrizes estaduais, notadamente mediante a implantação do Teletrabalho emergencial, com efeitos prorrogados, por meio da Portaria nº 124/2021, publicada no DOE/TCE de 31/03/2021, até 16/04/2021;

CONSIDERANDO que o dia 21 de abril, Dia de Tiradentes, é considerado feriado nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos pelo Tribunal de Contas, de maneira segura, resguardando a saúde dos membros, servidores, colaboradores e jurisdicionados,

RESOLVE:

Art. 1º Fica mantida a suspensão do atendimento presencial ao público externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará até 30/04/2021, devendo os jurisdicionados utilizarem, exclusivamente, os canais de atendimento remoto.

Parágrafo único. Ficam prorrogadas, até 30/04/2021, as disposições das Portarias nºs 72/2021, 87/2021, 100/2021, 112/2021 e 124/2021, que não conflitem entre si.

Art. 2º Em decorrência do feriado nacional de 21 de abril, não haverá expediente no Tribunal de Contas nesse dia, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do artigo 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 139/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSIMAR BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 1314-1, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021**PROCESSO Nº: 05334/2021-9-TC**

PARTÍCIPE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.499.757/0001-46, sediado na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60055-080, Fortaleza/CE, e a EDITORA FÓRUM LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.769.803/0001-92, sediada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31.710-430, Belo Horizonte/MG.